



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 647/2022

20.05.2022

“Dispõe sobre a Alteração do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de serviços no Município de Angatuba e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, de 12 de dezembro de 2005, em seu artigo 190, permite a expedição de decreto para regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços em geral, visto o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio e prestação de serviços no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o exercício da atividade econômica e diminuir os entraves enfrentados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO os valores sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as atividades de comércio tem importância social, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

DECRETA:

Artigo 1º. A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Angatuba obedecerão ao seguinte horário, observadas as legislações federal, estadual e municipal, notadamente a trabalhista e a relativa ao sossego público.

§ 1º. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, incluindo farmácias e Drogarias, observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo, inclusive feriados, das



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

08h00 às 18h00, sendo facultativo aos referidos estabelecimentos, estender seu horário de atividade até às 22h00.

§ 2º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, distribuidoras de bebidas e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo, inclusive feriados, das 07h:00 às 22h00.

§ 3º. As atividades de prestação de serviços em geral, serão exercidas observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, inclusive feriados, das 08h00 às 18h00, sendo facultativo aos referidos estabelecimentos, estender seu horário de atividade até às 22h00.

§ 4º. Os postos de combustíveis e suas respectivas lojas de conveniência, funcionarão de segunda à domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 22h00;

§ 5º. As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, serão exercidas observado o horário de atendimento de segunda à sábado, inclusive feriados, das 06h00 às 22h00.

§ 6º. As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e padarias e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à domingo, inclusive feriados, das 06h00 às 00h00, podendo, a requerimento do interessado, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, obterem licença especial, para funcionamento até as 2h00 do dia seguinte.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de maio 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba/SP, 20/05/2022